ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Considera de Utilidade Pública a Associação das Danças Folclóricas de Manacapuru - ADFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado de Amazonas, no uso de suas atribuições legais Constitucional,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação das Danças Folclóricas de Manacapuru - ADFM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.632/0001-05, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada na Rua Japurá, s/n, Liberdade, Cep: 69400-000, Zona Urbana.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º A Associação das Danças Folclóricas de Manacapuru - ADFM, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.

Paragrafo único - A Associação das Danças Folclóricas de Manacapuru - ADFM, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru